



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

## Regulamenta procedimentos para a implantação da Previdência Complementar no Município de Paverama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021, para a implantação da previdência complementar nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103;

CONSIDERANDO as disposições do Guia de Previdência Complementar Para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída o seguinte Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de Paverama, com os seguintes integrantes:

- I - Alexandre Luis Kleber, Fiscal, Matrícula 1151;
- II - Beatriz Pacheco da Silva, Agente Administrativo, Matrícula 494;
- III - Débora Maria Jantsch Bittencourt, Contadora, Matrícula 1437;
- IV - Claudia kerber, Agente Administrativo, Matrícula 1238
- V - Tiago Rosa Oliveira, Auditor de Controle Interno, Matrícula 894;

**Art. 2º.** Caberá ao GT a escolha da entidade fechada de previdência complementar, mediante análise dos seguintes critérios: experiência da entidade, características do plano oferecido e operação.

Parágrafo Único. Caberá também ao Grupo de Trabalho a confecção de Edital de Chamamento Público, direcionado às entidades de previdência fechada interessadas em participar do processo seletivo, e Minuta de Projeto de Lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município.

**Art. 3º.** Caberá ao GT a apresentação de cronograma, visando o acompanhamento e cumprimento do prazo de 13/11/2021 para a vigência do convênio junto à EFPC, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos, com prazo máximo de 3 (três) meses para o cumprimento de suas atribuições.

 

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95865-000  
CNPJ/MF: 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044  
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br  
www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único.** Os integrantes do GT serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em livro próprio (ou meio digital).

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

**Art. 5º.** O GT poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, em 09 de agosto de 2021.**

**Fabiano Merence Brandão**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Em: 09/08/2021**

**Mauro Filipe Silva de Oliveira**

**Secretário Mun. da Administração, Fazenda e Planejamento**

09 08 2021  
JP